PPR - Plano de Prevenção de Riscos de corrupção de infrações conexas

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR - 2023

Outubro 2023

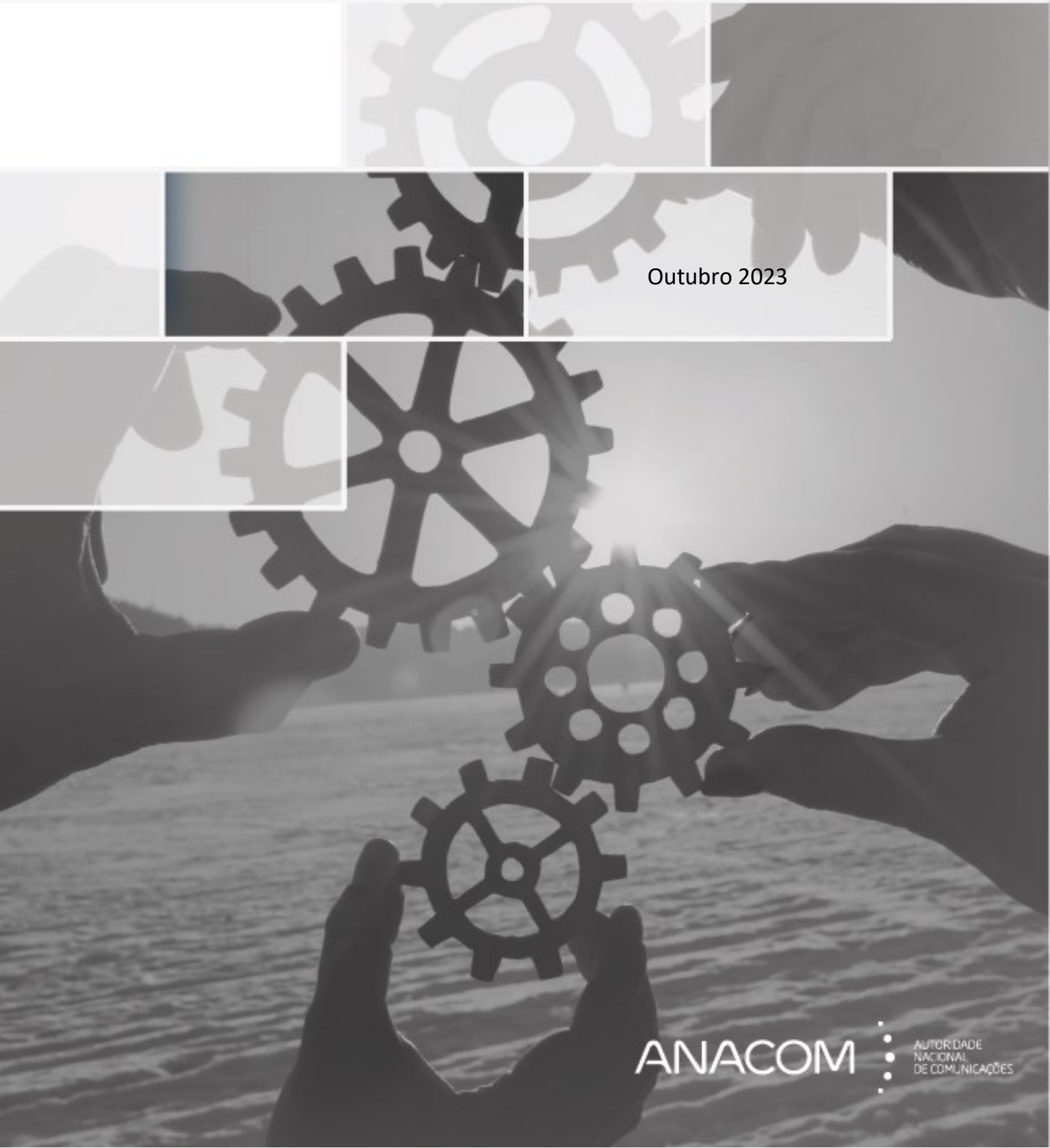

ANACOM
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a ANACOM, enquanto entidade administrativa independente com funções de regulação da atividade económica, tem de adotar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)[1] que abrange[2] toda a organização e atividade (áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte) e que contenha:

a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a entidade atua.

b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A execução do PPR, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 6.º do RGPC, está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
b) elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

De referir, que constituem contraordenações[3] a não adoção ou implementação do PPR, a não elaboração dos relatórios de controlo do PPR, a não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores, bem como a não comunicação do PPR ou dos respetivos relatórios de controlo ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM (CA), de 4 de abril de 2023, foi aprovado o PPR e designado o Diretor do Gabinete de Auditoria Interna da ANACOM, Álvaro Ferro, como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

[1] Artigo 2.º n.º 2 do RGPC, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro
[2] Artigo 6.º do RGPC, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro
[3] Artigo 20.º n.º 3 do RGPC, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 6.ºdo RGPC, o PPR foi publicado no site institucional da ANACOM a 6 de abril de 2023 e divulgado em simultâneo na intranet[4].

A 11 de abril de 2023, o PPR da ANACOM foi comunicado ao Presidente do MENAC, através do email geral@mec-anticorrupcao.pt, dando cumprimento ao disposto no n.º 8, do artigo 6.º do RGPC[5].

Em cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), previsto no RGPC, a ANACOM promoveu ainda, além do PPR, a:

a) aprovação do «Código de Ética e de Conduta dos Membros do Conselho de Administração da ANACOM», por deliberação do CA, de 27 de abril de 2023, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março;
b) designação de Álvaro Ferro como Responsável pelo Cumprimento Normativo, em acumulação de funções como diretor do Gabinete de Auditoria Interna da ANACOM, por deliberação do CA, de 9 de maio de 2023;
c) aprovação do «Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores da ANACOM», por deliberação do CA, de 31 de maio de 2023, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 5 do artigo 42.º, todos dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março;
d) disponibilização, a 10 de agosto de 2023, de um canal de denúncia externa, para a denúncia[1] das infrações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e, nos termos do disposto artigo 8.º do RGPC, para a denúncia de atos de corrupção e infrações conexas, para as quais a ANACOM, de acordo com as suas atribuições e competências, seja a entidade competente para conhecer da matéria em causa na denúncia.
e) disponibilização, a 10 de agosto de 2023, aos trabalhadores e trabalhadores estagiários da ANACOM, de um canal de denúncia interna, para a denúncia das infrações, de que tenham conhecimento com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, praticadas contra ou pela ANACOM, previstas no artigo 2.º da citada Lei e no n.º 2 do artigo 2.º das «Normas e Procedimentos

[4] ANACOM aprova plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

[5] "O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) informa, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, que a plataforma eletrónica prevista para submissão dos diversos instrumentos relativos ao Programa de Cumprimento Normativo se encontra ainda em fase final de modelação, razão pela qual não se encontra ainda disponível. Até lá, as entidades obrigadas devem continuar a desenvolver e dinamizar de forma adequada, nos termos do referido diploma, os diversos instrumentos que compreendem o Programa de Cumprimento Normativo, comunicando-os através do endereço geral@mec-anticorrupcao.pt."

internos para o seguimento, gestão, tratamento e resolução de denúncias na ANACOM», aprovadas por deliberação do CA, de 24 de janeiro de 2023, bem como nos termos do disposto artigo 8.º do RGPC, para a denúncia de atos de corrupção e infrações conexas;

f) realização de ações de formação, abrangendo todos os trabalhadores, relativas aos canais de denúncia (em abril e junho de 2023) e preparação do lançamento de uma campanha de sensibilização sobre prevenção da corrupção.

O presente relatório sistematiza o trabalho desenvolvido pela ANACOM, até 30 de setembro de 2023 em cumprimento do PCN e face ao disposto na alínea a), do n.º4, do artigo 6.º do RGPC, no que respeita à implementação dos mecanismos de acompanhamento e monitorização permanente das medidas preventivas de risco elevado, previstas no PPR em vigor, procede à avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Tendo presente que:

I) A metodologia de gestão do PPR cumpre as obrigações estabelecidas pelo RGPC, segue as linhas orientadoras para a gestão de risco conforme a norma ISO 31000:2018, e as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e do MENAC.

II) Foram identificadas e registadas, tendo por base as atribuições da estrutura organizativa, as situações de risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, avaliando a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos.

III) Para a determinação do nível de risco, as avaliações foram transformadas em valores quantitativos de probabilidade e de gravidade do impacto, convertendo a classificação semântica, com 5 opções qualitativas, em valores inteiros entre 1 e 5, sendo 1 a posição mais baixa da escala e 5 a posição mais alta. O resultado da multiplicação do par “Probabilidade * Impacto” de cada risco resultou num valor inteiro entre 1 e 25, que depois de dividido pelo número máximo somado de um (25 + 1 = 26) transforma o resultado numa escala de valores percentuais com um intervalo entre 4% e 96%, representando o nível de risco.

IV) Para efeitos desta análise, considerou-se que os riscos elevados ou máximos assumem uma avaliação cujo valor se encontre entre 58% e 96%.

V) O nível de risco dos órgãos, da estrutura organizativa e das funções específicas da ANACOM, considerando as medidas de prevenção e respetiva avaliação, resultou numa avaliação cujos valores se encontram entre os 12% e 31%, conforme Figura 1.

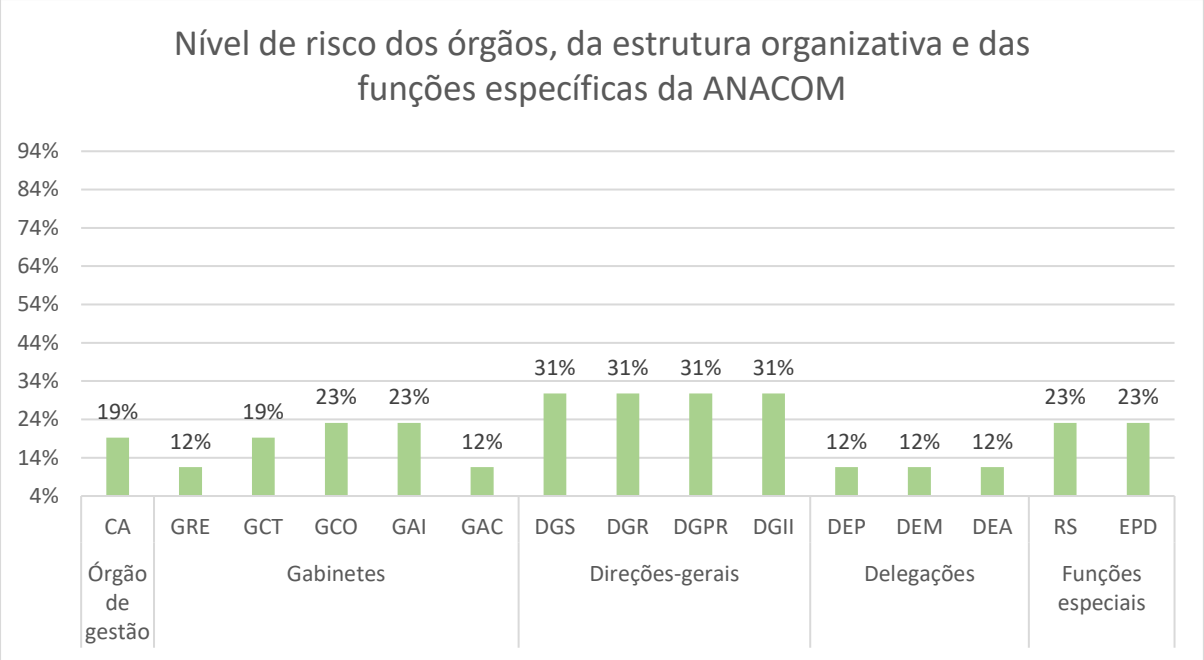

Figura 1 - Nível de risco dos órgãos, da estrutura organizativa e das funções específicas da ANACOM

Face ao que antecede e da análise efetuada à avaliação do nível de risco constante do PPR da ANACOM, foram identificados riscos cuja avaliação residual resulta em valores que se encontram entre os 12% e 31%, pelo que se conclui que nada há a relatar quanto a situações de risco elevado ou máximo na ANACOM.